

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICOS

Dispensa de licitação para celebração de Contrato de Programa visando à implementação de procedimentos de saúde, serviços médicos e gestão consorciada de ações em saúde, no Município Consorciado de Toritama, por meio do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

#### 1. INTRODUÇÃO:

O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE foi criado em 2012 com o objetivo de ajudar os municípios localizados no Agreste Pernambucano em algumas diversas áreas de atuação, sendo um instrumento inovador de gestão e exercício do serviço público, conforme disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

O referido Consórcio, através do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação e Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica (Resolução nº 14/2015 de 19 de janeiro de 2015) visa ampliar os procedimentos e serviços médicos com operacionalização e execução nas ações e serviços de saúde das unidades de saúde e programas oficiais do Ministério da Saúde nos municípios consorciados ao CONIAPE.

Tal procedimento coaduna-se com o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), que regula em todo território nacional as ações e serviços executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, definindo as suas áreas de atuação, as metas e os indicadores de desempenho.

Sabe-se que, atualmente, um dos maiores desafios existentes na saúde municipal é a obtenção de profissionais médicos, principalmente nos Municípios de porte menor e em regiões afastadas dos grandes centros, haja vista que tais profissionais em sua maioria acabam se concentrando nas cidades de grande ou médio porte, as quais dispõem de uma infraestrutura melhor do que as cidades interioranas.

Justificando, também, a presente contratação, há o Plano Operativo, que se mostra na definição dos quantitativos máximo, intrínseco ao estimativo, satisfazendo, assim, ao disposto no Art. 7º, da Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, sendo tal como meta a ser estabelecida para a instituição contratada.

Assim, visando buscar soluções para resolver tal problema, existe uma forte tendência dos gestores municipais a procurarem arranjos jurídicos administrativos que não impeçam a

expansão de redes de serviços de saúde, ao mesmo tempo em que garanta uma prestação de assistência à saúde de qualidade e no tempo adequado.

Nesse sentido, a adoção do modelo de uma assistência compartilhada tem sido uma das alternativas encontradas para atender as necessidades da população e por isso o Município de Toritama está buscando conseguir, através do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação e Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica do CONIAPE, o melhoramento do atual sistema de saúde municipal, tornando mais céleres os processos de serviços, bem como eficazes.

O grande intuito desta Administração, diante da contratação em comento, está voltado para a garantia de uma assistência em saúde, principalmente por parte do profissional médico, de caráter célere e contínuo, fazendo com que as escalas de serviço do profissional médico possam ser cumpridas à risca, principalmente num contexto em que, por se tratar de um serviço de baixa complexidade, há uma busca grande por parte da população.

Avençado ao que fora mencionado nas ponderações acima, é importante notabilizar que atravessamos agravos importantíssimos da Covid-19 no nosso País, e nos municípios de pequeno porte principalmente. Mesmo tendo superado quadros epidemiológicos que resultaram em taxas de ocupação de leito altíssimas em nosso município, beirando os 90% (noventa por cento) em determinadas ocasiões, ainda lidamos com grandes quantidades de remoção de paciente graves de outras naturezas para unidades hospitalares de referência do Estado, através da Central de Regulação de Leitos. A paralisação de serviços ambulatoriais durante estes períodos de agravamento da pandemia, geraram uma grande demanda reprimida por atendimentos médicos especializados à nível ambulatorial. São, portanto, fatos que, junto à necessidade de garantir a proteção à vida e a recuperação da saúde, justificam satisfatoriamente a pretendida contratação.

Em um corte feito nos últimos anos podemos verificar, com análise de dados internos, que a média de atendimento mensal no Hospital Municipal foi superior a 6.000 (seis mil) atendimentos, dentre os quais 100 (cem), em média, são referenciados aos grandes centros de atendimento. Outra grande parte de tais atendimentos demanda a presença do profissional médico especialista para adequada e completa avaliação e diagnóstico clínico, a fim de ampliar as possibilidades terapêuticas de tratamento e promover rápida e eficaz recuperação.

Outro ponto a ser observado, demonstrando a economicidade da contratação, está na diminuição dos custos decorrentes dos afastamentos diversos, que nos tem gerado o pagamento de plantões extra, bem como demais custos que tal situação possa gerar, como pode ser observado em estudos internos que visaram apurar a economicidade na contratação da solução consorciada.

Visa-se, portanto, com essa contratação, garantir o devido suporte aos serviços, em especial o de atendimento médico, complementando, assim, nossa rede assistencial municipal, que conta com 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde, todas com Equipes de Saúde da Família, além de ampliarmos a nossa capacidade assistencial especializada e de cirurgias eletivas, trazendo, inclusive, maior resolutividade para as condições de doença e objetivando promover o

tratamento imediato e dentro do nosso próprio território, evitando, portanto, evasões do paciente para as redes de saúde complementares (planos de saúde privados).

## **2. OBJETO:**

Celebração de Contrato de Programa junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, visando aderir ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica que tem como finalidade o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento dos serviços de saúde pública no Município de Toritama, por meio do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, objetivando à implementação da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, nos serviços de Atenção Especializada Ambulatorial, na área do citado município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, de modo a alcançar uma melhoria na prestação dos serviços de saúde, promovendo a garantia continuada dos serviços de assistência à saúde.

O Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica foi instituído pela Resolução Consorcial nº 14, de 19 de janeiro de 2015, objetivando a prestação dos serviços de saúde da média e alta complexidade na área de abrangência do território dos Municípios Consorciados ao CONIAPE, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, de modo a alcançar uma melhoria na prestação dos serviços de saúde pelos Municípios no âmbito do Ministério da Saúde.

Tal celebração tem por objeto específico, dentro do escopo do Programa Consorcial supramencionado, atendimentos médicos especializados à nível ambulatorial, em dias de semana (segunda a sexta-feira) e nos dias de fim de semana (sábado e domingo), a fim de atender as demandas de atendimento, e seus registros, nos termos deste Termo de Referência e o instrumento contratual advindo desta celebração, fundamentada no aduzido na justificativa.

## **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Visando obter práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços de ações em serviços públicos de saúde à população de Toritama, objetivando fomentar a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, têm-se como objetivos específicos o seguinte:

- a) Garantir a oferta de procedimentos e serviços médicos;
- b) Dar suporte à Rede Municipal de Saúde existente, visando as melhorias;
- c) Melhoria da satisfação dos munícipes, usuários do SUS.

## **4. DOS SERVIÇOS MÉDICOS E DOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELO CONIAPE, E DO VALOR GLOBAL:**

Os procedimentos objeto deste Termo de Referência são oriundos do Chamamento Público de nº 002/2021 e terão o valor anual global de R\$ **2.593.244,16** (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

O CONIAPE deverá disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde de Toritama os seguintes procedimentos e serviços médicos:

<b>MUNICÍPIO DE TORITAMA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL DE HORAS POR MÊS</b>	<b>VALOR DA HORA</b>	<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>
1.2	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	80h	R\$ 243,36	R\$ 19.468,80
1.8	SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	20h	R\$ 243,36	R\$ 4.867,20
1.11	SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	40h	R\$ 243,36	R\$ 9.734,40
1.14	SERVIÇOS MÉDICOS EM MASTOLOGIA	40h	R\$ 243,36	R\$ 9.734,40
1.15	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA	40h	R\$ 243,36	R\$ 9.734,40
1.17	SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	80h	R\$ 243,36	R\$ 19.468,80
1.19	SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	40h	R\$ 243,36	R\$ 9.734,40
1.22	SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	40h	R\$ 243,36	R\$ 9.734,40
1.24	SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA	20h	R\$ 243,36	R\$ 4.867,20
1.26	SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIÃO GERAL	144h	R\$ 243,36	R\$ 35.043,84
1.28	SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA	144h	R\$ 243,36	R\$ 35.043,84
1.29	OUTRAS ESPECIALIDADES	200h	R\$ 243,36	R\$ 48.672,00
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>				<b>R\$ 216.103,68</b>
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>				<b>R\$ 2.593.244,16</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1) Os valores para cada procedimento supramencionado encontram-se fundamentados na Tabela de Procedimentos constante no Termo de Referência do Chamamento Público nº 002/2021 – Processo Licitatório nº 006/2021.

2) Os valores de referência foram feitos através de pesquisa de mercado, sendo utilizadas contratações de objetos semelhantes, constantes no inteiro teor do Processo Licitatório nº 006/2021, Credenciamento nº 002/2021 realizado pelo CONIAPE.

## **5. OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**

São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Toritama:

- a) O desenvolvimento consorciado das ações e os serviços de saúde pública, em busca de práticas que viabilizem a melhoria dos serviços públicos de saúde à população, numa gestão compartilhada e associada da prestação de serviços públicos de saúde, a transferência total ou parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação e operacionalização do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica;
- b) Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, através de Contrato de Programa a ser celebrado, seguindo o desembolso previsto, procedendo com a liberação de recursos até o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor, de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento da instituição;
- d) Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos produtos gerados através dos termos aditivos;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Proporcionar, quando solicitado, em parceria com o CONIAPE, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde das equipes por intermédio dos Polos de Formação, Capacitação e Palestras;
- g) Proceder ao acompanhamento da prestação dos Serviços de Saúde contratualizados;
- h) Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de Toritama, os recursos a serem destinados à implantação do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, permitindo a realização dos serviços e ações de saúde do Contrato de Programa;
- i) Repassar ao CONIAPE, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das atividades vinculadas ao Contrato de Programa;

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE:**

São obrigações do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE:



- a) Auxiliar o Fundo Municipal de Saúde de Toritama na execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, com o acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao cidadão;
- b) Garantir os atendimentos nos serviços de saúde, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Toritama;
- c) Acompanhar, quadrimestralmente, a apresentação da produção física dos atendimentos prestados;
- d) Garantir os direitos e deveres dos usuários na obtenção e utilização dos serviços;
- e) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento do Contrato de Programa;
- f) Avaliar periodicamente os atendimentos em saúde constantes dos dados oficiais, propondo ao Fundo Municipal de Saúde de Toritama as alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria com as devidas justificativas;
- g) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde de Toritama, no prazo e formato por este definido, a respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade da execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica no âmbito de seu município;
- h) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Toritama na consecução dos objetivos previstos no Contrato de Programa;
- i) O Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvidas pela execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica no âmbito de seu município e encaminhar suas considerações para as devidas providências cabíveis;
- j) O CONIAPE deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto do Contrato de Programa, semestralmente, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007; e ainda fará a publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada – objeto do Contrato de Programa, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**7. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:**

O Fundo Municipal de Saúde de Toritama será responsável pela fiscalização da execução do referido Programa Consorcial, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do mencionado Programa, de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho. Ficam, portanto, designados a esta fiscalização a Sra. Lígia Carla de Andrade Cabral, Diretora de Unidade Hospitalar, Mateus Emanuel Tavares, Coordenador de Unidade de Saúde e José Carlos da Silva, Coordenador da Policlínica, ambos lotados nesta Secretaria de Saúde.

O NIS fará uma avaliação no termo final do Contrato de Programa indicando dados para subsidiar o Fundo Municipal Saúde de Toritama nas atividades de acompanhamento e avaliação os objetivos e dos indicadores de desempenho, além de emitir e encaminhar ao Município de Toritama os relatórios conclusivos da análise dos resultados da execução do Contrato de Programa.

O Fundo Municipal de Saúde de Toritama e o NIS/CONIAPE reunir-se-ão sempre que solicitado para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das ações e serviços do Contrato de Programa em relação ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica em sua extensão territorial.

Será realizada fiscalização, também, quadrimestralmente, por comissão formada por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com vistas ao Conselho Municipal de Saúde.

O faturamento dos procedimentos/horas estará condicionado a entrega do boletim de controle de horário, ou congênere ou, no caso de pagamento de procedimentos, ficará condicionado a juntada do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), todos devidamente assinados e carimbados pelos profissionais e fiscais de execução.

O acompanhamento será realizado com base nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde (SIA, SIH, CNES, TABWIN, TABNET).

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA:**

O prazo do Contrato de Programa será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 8.666/93 e após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas no referido Contrato, por intermédio da avaliação favorável de Município de Toritama sobre a execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do Contrato de Programa correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama;

**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 15000 – Secretaria de Saúde;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 15002 – Fundo Municipal de Saúde;

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde;

**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral;

**PROGRAMA:** 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS;

**AÇÃO:** 2.162 – Contribuição para consórcios e cooperações técnico financeira com outros Entes;

**DESPESA 988** – 3.1.71.70.00 (Rateio pela participação em Consórcio Público);

Fonte de recurso: 3 – MSC – 1.211.0000 (Impostos e Transferências Saúde);

**DESPESA 989** – 3.1.72.70.00 (Rateio pela participação em Consórcio Público);

Fonte de recurso: 3 – MSC – 1.211.0000 (Impostos e Transferências Saúde);

**DESPESA 990** – 3.3.71.70.00 (Rateio pela participação em Consórcio Público);

Fonte de recurso: 3 – MSC – 1.211.0000 (Impostos e Transferências Saúde);

Toritama, 24 de março de 2023

**Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Portaria GP nº 122/2020